



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2020

SÚMULA: “Decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID- 19”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Nelson José Velho, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 60, da Constituição Municipal e;

***Considerando** a pandemia do novo coronavírus, COVID – 19;*

***Considerando** o Decreto Nº 24.871, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia;*

***Considerando** a necessidade de tomar medidas preventivas a fim de evitar a propagação do vírus Covid – 19.*

DECRETA

Art. 1º Fica Decretada a suspensão das atividades educacionais em todas as instituições das redes de ensino público, no município de Santa Luzia D'Oeste, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia 17 de março de 2020 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino público do município de Santa Luzia D'Oeste, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 17 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica estabelecido que toda pessoa que chegar do exterior ou de estado brasileiro que tenha caso confirmado de Covid-19 deve manter isolamento domiciliar durante 07 (sete) dias, caso não apresente nenhum sintoma e, caso apresente, que o isolamento seja de 14 (catorze) dias, devendo o paciente usar máscaras e ser avaliado em uma unidade básica de saúde, UPA ou hospital.

Art. 3º Ficam suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias todas as atividades de cunho artístico, esportivas, científicas, entre outros dessa natureza, sejam em ambientes abertos ou fechados.

Art. 4º Fica recomendada a suspensão das atividades e cultos religiosos, por igual período ao mencionado no artigo anterior deste decreto.

Art. 5º Fica expressamente restrita e proibida às visitas ao Hospital Municipal, nas seguintes formas:

I - somente crianças e idosos, obrigatoriamente, necessitam de apenas 01 (um) acompanhante, podendo ser realizado a troca somente no horário de visita. Todo e qualquer outro caso será decidido pela Equipe Médica do hospital;

II - visitação de transeuntes de qualquer natureza sem finalidades médicas está proibida.

Art. 6º As atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal, em especial os plantões necessários na área da saúde, Departamento de Cadastro para emissão de guias de sepultamento, Vigilância Sanitária, limpeza pública e Conselho Tutelar não sofrerão descontinuidade, bem como, as atividades municipais do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste, 17 de março de 2020.


Nelson José Velho
Prefeito Municipal